



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 255 /2017

Dispõe sobre a criação do cartão especial do desempregado no município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º— Fica criado o Cartão Especial do Desempregado, modalidade passe livre, para utilização no transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município, a ser concedido pelo Executivo aos trabalhadores desempregados, mediante comprovação do vínculo laboral anterior por pelo menos 6 (seis) meses, com carteira assinada e demissão sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo no período compreendido entre o mínimo de 1(um) mês e o máximo de 6(seis) meses, contados a partir da data da demissão, e estiver devidamente cadastrado no SINE (Sistema Nacional de Emprego)

Art. 2º—A concessão do cartão deverá ser administrada pelo Executivo, diretamente, podendo ser terceirizado, mediante convênio, com o direcionamento do pedido feito ao órgão competente do SINE (Sistema Nacional de Emprego), onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Termo de Rescisão Contratual.

[Handwritten signature]
Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio
da Drogaria Duarte

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 3º—O Beneficiário receberá um cartão, válido para sua locomoção por 90 (noventa) dias úteis, e deverá ser usado para fazer entrevistas e cadastramentos em empresas objetivando a sua recolocação no mercado de trabalho.

Art. 4º—O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o cartão caso recomece a trabalhar.

Art. 5º—O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º—As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas pela PBH;

Art. 7º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.


Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

PMN

Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio
da Drogaria Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem por escopo a criação do Bilhete Especial do Desempregado, medida que atinge o trabalhador demitido sem justa causa até a sua recolocação no mercado de trabalho. Como requisito para obtenção de tal benefício, exige-se a prestação laboral no último emprego por um período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos, para utilizar de forma gratuita o sistema municipal de transporte, por 90 dias.

Tal iniciativa minimiza os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa. Ademais, o benefício incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter de se preocupar com os custos de sua locomoção.

Esse é o propósito pelo qual levo a presente propositora, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa, solicitando aos nobres pares todo o empenho e dedicação, para que, juntos, possamos aprovar este projeto de lei.

Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

PMN

Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio
da Drogaria Duarte